

**PROJETO DE LEI Nº 1780/2023**

**EMENTA:  
DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE MEIA-  
ENTRADA PARA EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS E  
ESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Autor(es): Deputado LUIZ PAULO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art 1º - Proíbe as produtoras de eventos artístico-culturais e esportivos a comercializarem ingressos de meia entrada dividindo-os por categorias de beneficiários que possuam tal direito assegurado por lei.

§ 1º - A proibição de que trata o caput fica estendida às empresas que realizam a comercialização de ingressos de forma presencial e/ou em meio digital.

§ 2º - Excluem-se do disposto no caput os ingressos destinados a pessoas com deficiência que necessitem de localização específica na plateia, ficando estes condicionados a lotação de tal espaço.

Art 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de agosto de 2023

Deputado LUIZ PAULO

**JUSTIFICATIVA**

É fundamental reiterar que o espírito da lei que estabelece a meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos é assegurar a democratização do acesso à cultura e ao esporte. Infelizmente, tem-se observado ações que contrariam esse princípio em nosso Estado do Rio de Janeiro, o que nos motivou a elaborar o presente Projeto de Lei.

Algumas produtoras de eventos e empresas que realizam a comercialização de ingressos têm segregado a venda de ingressos de meia-entrada por categorias de beneficiários. Tal prática, aliada a completa falta de transparência no que concerne a distribuição desses ingressos, fere o princípio da isonomia, já que cria disparidades no acesso a esse direito.

É notório que, ao estabelecer cotas para diferentes categorias de beneficiários, estas produtoras podem favorecer alguns grupos em detrimento de outros. Isso resulta em uma injustiça para os indivíduos que, embora possuam direito à meia-entrada, são privados desse benefício por pertencerem a uma categoria cuja cota encontra-se esgotada.

O Projeto de Lei que propomos visa, portanto, garantir a igualdade de acesso ao direito de meia-entrada, impedindo que o mesmo seja limitado pela divisão de ingressos por categorias de beneficiários. Todos os que têm o direito à meia-entrada assegurado por lei, sejam estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de baixa renda, entre outros, devem ter oportunidades iguais de acesso a esses ingressos.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, esperamos reforçar o direito de acesso à cultura e ao esporte para todos os cidadãos do nosso Estado, assegurando que o benefício da meia-entrada seja aplicado de forma justa e igualitária. E contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

|                             |             |                 |            |
|-----------------------------|-------------|-----------------|------------|
| <b>Código</b>               | 20230301780 | <b>Autor</b>    | LUIZ PAULO |
| <b>Protocolo</b>            | 7943        | <b>Mensagem</b> |            |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |            |

**Link:**



### Datas:

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 17-08-2023 | <b>Despacho</b>     | 17-08-2023 |
| <b>Publicação</b> | 18-08-2023 | <b>Republicação</b> |            |

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Esporte e Lazer
- 04.:**Economia Indústria e Comércio

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1780/2023

| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR  |  | - CONTRAIR         | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |  |
|---|--|--|--|--------------------|------------|------------------|--|
| <b>Cadastro de Proposições</b>  |  |  |  | <b>Data Public</b> |            |                  |  |
|   |  |  |  | <b>Autor(es)</b>   |            |                  |  |
| ▼ Projeto de Lei  |  |  |  |                    |            |                  |  |
| ▼ 20230301780   |  |  |  |                    |            |                  |  |
|   |  | ▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE MEIA-ENTRADA PARA EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20230301780 =&gt; {Constituição e Justiça Cultura Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio.}</a> |  |                    |            | 18-08-2023       |  |
|   |  | → <a href="#">Distribuição =&gt; 20230301780 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230301780 =&gt; Parecer:</a>  |  |                    |            | Luiz Paulo       |  |
| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR  |  | - CONTRAIR         | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA |  |

